



LEI MUNICIPAL Nº 628/76

"Súmula": Estabelece normas para os serviços de Transportes Coletivos Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a expedir concessões para exploração do serviço de Transporte Coletivo do Município, obedecendo o que dispõe a Legislação pertinente.

Parágrafo único: Em todo Alvará de concessão deverá obrigatoriamente constar que deverão ser satisfeitas todas as exigências do Serviço Estadual de Trânsito.

Art.2º)- A concessão será expedida à melhor proposta, desde que preencha os requisitos mínimos exigidos pela Municipalidade.

Parágrafo único: Nas propostas deverão constar: a) o trajeto a ser feito; b) O Horário a ser executado; c) que após trinta dias da data da expedição da concessão haverá, obrigatoriamente, os inícios do transporte coletivo; d) os tipos de veículos que deverão ser usados.

Art.3º)- O lance vencedor será o pagamento pelo Alvará de concessão, e deverá ser recolhido aos cofres municipais, conforme determinar o Edital de Concorrência Pública.

Parágrafo único: A taxa de renovação anual é de 03(três) salários mínimos regionais, que deverá ser paga até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro de cada ano. A falta de renovação na data estipulada, implica em perda dos direitos da concessão e a renovação somente será concedida mediante pagamento de multa equivalente à importância da proposta apresentada na licitação.

Art.4º)- O município poderá, em caso de permissão nária não atender aos interesses coletivos, ou em caso de infração de qualquer dispositivo legal ou contratual devidamente comprovado, cancelar a concessão, sujeitando-se a concessionária a perda da caução e mais a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos veículos em tráfego, por veículo licenciado, sendo essa multa elevada a 10%(dez por cento) no caso de paralização repentina do transporte, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

Art.5º)-Os concessionários deverão observar as normas regulamentares quanto aos veículos, especialmente a apresentação interna e externa, iluminação, capacidade de lotação, o asseio dos mesmos e dos pontos de estacionamento.

Art.6º)-A concessão será expedida somente depois da parte interessada estar em dia com os impostos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único: O interessado terá que depositar uma caução no valor de três salários mínimos regionais, nos cofres municipais até 30(trinta) dias após a obtenção da concessão.

Art.7º)- Qualquer regulamentação não prevista nesta Lei poderá ser feita por decreto do Executivo, desde que não venha alterar o conteúdo dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e seus parágrafos da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Art.8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de
1976, 88ª da República e 22ª do Município.


Paulino Stedile
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Dr. Ivanir Francisco Ogliari
SECRETÁRIO GERAL